



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

**PROJETO DE LEI 3.645 /2022**

**INSTITUI A INCLUSÃO DE  
INTÉRPRETES DA LÍNGUA  
BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS,  
NOS TELEJORNALIS, NAS  
PROPAGANDAS E PROGRAMAS  
INSTITUCIONAIS DOS GOVERNOS  
ESTADUAL E MUNICIPAL, DAS  
EMISSORAS TELEVISIVAS, NO  
ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade no Estado da Paraíba a inclusão da língua brasileira de sinais – LIBRAS nas emissoras de televisão para o acesso de informações de telejornais locais, nas propagandas e programas institucionais dos governos estadual e municipais das emissoras televisivas pelas pessoas com deficiência auditiva como forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visuomotora, com estrutura gramatical própria, constitui no sistema de transmissão os noticiários locais para as comunidades de pessoas surdas no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** As emissoras de televisão locais deverão ofertar as notícias locais na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como forma legal para a comunicação dos surdos através dos telejornais locais.

**Art. 3º** As Regulamentações Complementares decorrentes da presente lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública do Estado da Paraíba.



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 09 de março de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cida Ramos'.

**CIDA RAMOS**  
**Deputada Estadual**



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de um projeto de lei que surge a partir de reivindicações encaminhadas por diversas pessoas surdas, que sofrem com a falta de acessibilidade das propagandas e programas governamentais.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde - OMS, a surdez acomete inúmeras pessoas em todo o mundo, mais especificamente 360 milhões. E, até 2050, a expectativa é de que esse número cresça para 900 milhões. Já no Brasil, são cerca de 10 milhões de surdos, o que equivale a 5% da população.

Essas pessoas têm garantido pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, o direito à educação, à informação, à cultura e ao lazer, com as necessárias adaptações. O que se vê, no entanto, é a população com deficiência auditiva ser frequentemente apartada dos seus direitos, pois não encontra condições acessíveis.

Com relação à competência para legislar, sem embargos do possível entendimento da mesa diretora, existe entendimento que a presente medida legislativa dispõe de assunto perfilado no elenco de matérias de competência do Estado, conforme trata o artigo 24, incisos XIV, da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Artigo 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

Dessa forma, a Constituição Federal assegura que parlamentares Estaduais tratem sobre assuntos dessa natureza. Assim, o objetivo desta proposição é facilitar a vida de cidadãos, bem como, proteger os direitos humanos daqueles que são acometidos de deficiência.

Sendo assim, este projeto de lei, oportunamente, visa assegurar aos deficientes auditivos amplo acesso as informações institucionais divulgadas pelo Estado e os Municípios, através de um interprete de LIBRAS.

Ante o exposto, entendendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto ora apresentado, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a sua aprovação em plenário.

Sala das sessões, 09 de março de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cida Ramos'.

**CIDA RAMOS**  
**Deputada Estadual**